LEI Nº 3.910
De 12 de dezembro de 2012.

"Altera os valores das diretrizes orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2013, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,** Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES,** no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam alterados para a atual redação os valores dos seguintes anexos integrantes da Lei Municipal nº 3.883, de 13 de julho de 2012, para atendimento ao Projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a saber:

- ✓ Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – I. Receitas
- ✓ De Metas Fiscais – Demonstrativo I. Metas Anuais
- ✓ Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – II. Despesas
- ✓ Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – III. Resultado Primário
- ✓ De Metas Fiscais – III. Das Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores.

ARTIGO 2º - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

ARTIGO 3º - Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas mensalmente à secretaria municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos e convênios, com os respectivos comprovantes.

§ 1º - As entidades de que trata este artigo abrangem as Organizações Sociais - OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs e demais associações civis e organizações assemelhadas.

§ 2º - As informações relativas à celebração de convênios, contratos de gestão e termos de parceria serão publicadas no Portal da Prefeitura do Município de Orlândia na Internet.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 12 de dezembro de 2012.

RODOLFO TARDELLI MEIRELLES
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlândia, na data supra.

ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO
Chefe de Gabinete

Autógrafo nº 055/12.
Projeto de Lei nº 055/12.